



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA  
2ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI  
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43 33414840 - E-mail: [LON-2VJ-E@tjpr.jus.br](mailto:LON-2VJ-E@tjpr.jus.br)

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): JACQUELINE CANDIDA MOREIRA – (CNPJ/MF SOB Nº 002.946.461-75) e J.C. MOREIRA AGRÍCOLA – ME – (CNPJ/MF SOB Nº 13.409.009/0001-00).**

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 09 de dezembro de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 09 de dezembro de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação, artigo 891, parágrafo único, do NCPC).

**OBSERVAÇÃO:** Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site [www.jeileiloes.com.br](http://www.jeileiloes.com.br), não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº **0044035-60.2015.8.16.0014** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **ADAMA BRASIL S/A** – (CNPJ/MF SOB Nº 02.290.510/0001-76) e executados **JACQUELINE CANDIDA MOREIRA** – (CNPJ/MF SOB Nº 002.946.461-75) e **J.C. MOREIRA AGRÍCOLA – ME** – (CNPJ/MF SOB Nº 13.409.009/0001-00).

**BEM(NS):** "Uma área de terras suburbanas medindo 7.749 m<sup>2</sup>, Parte da Chácara Cachoeirão – Lote nº 2, Quadra nº 1, no município e comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Pajé, via marginal da BR 364, Bairro Carijós II no município de Jaciara - MT, nas coordenadas geográficas 15°03'49.0"S e 57°10'44.1"O, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-1, situado na margem da Avenida Pajé com a Rua Irapuru; deste, segue confrontando com refrioda Rua Irapuru, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°40'13" e 133,99 metros, até o vértice M-2, deste segue confrontando com a Rua A e Arli Cabral, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°26'59" e 63,96 metros, até a vértice M-3, deste segue confrontando com o remanescente da Gleba São Nicolau, com seguintes azimutes e distâncias: 176°25'43" e 139,02 metros até o vértice M-4, deste segue confrontando com a Avenida Pajé com os az, digo, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°23'32" e 50,00 metros, até encontrar o M-1, ponto inicial deste Memorial. Imóvel constante da matrícula sob o nº 4.711, às fls. 211 do livro nº 2-F. Conforme matrícula 12.935 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de JACIARA – MT, em levantamento a campo, constatou-se que o imóvel não possui benfeitorias, avaliado em R\$ 1.821.600,00, conforme laudo de avaliação do evento 443.2, realizado em data de 26 de outubro de 2021, devidamente homologado, conforme comando judicial do evento 469.1, datado de 05 de julho de 2022".

**ÔNUS:** R.1/12.935 – Hipoteca em favor da credora; R.2/12.935 – Arresto em favor do credor, referente aos presentes autos; R.3/12.935 – Conversão do Arresto em Penhora, referente aos presentes autos, conforme

matrícula imobiliária juntada no evento 722.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo edital. Registro de penhora referente aos presentes autos junto ao depositário público desta comarca, conforme certidão lavrada no evento 513.1. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**DATA DA PENHORA:** 05 de agosto de 2019, conforme Termo de Penhora de evento 216.1.

**VALOR DA ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO:** R\$ 2.102.700,00 (dois milhões, cento e dois mil e setecentos reais), conforme atualização da avaliação do evento 735.1, realizada em data de 18 de setembro de 2025.

**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 472.584,11 (quatrocentos e setenta e dois reais e onze centavos), conforme cálculo do débito do evento 725.1, datado de 18 de junho de 2025, **devendo ser acrescida dos honorários, custas e despesas processuais e atualizações pertinentes até a data do efetivo pagamento do débito.**

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** – até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** – até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual a inferior a 50% do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, em se tratando de bem imóvel e 12 (doze) meses, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pela média aritmética do INPC/IGP-DI**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem móvel, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** – devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro [www.jeleiloes.com.br](http://www.jeleiloes.com.br), de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. JACQUELINE CANDIDA MOREIRA, podendo ser encontrada na Rua dos Álamos, 25 - Setor Comercial - SINOP/MT - CEP: 78.550-188, como fiel depositária, até ulterior deliberação por este juízo.

**LEILOEIRO:** JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço – e corresponderão a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance, não se incluindo no valor deste e sob responsabilidade do arrematante.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o executado, qual seja: **JACQUELINE CANDIDA MOREIRA – (CNPJ/MF SOB Nº 002.946.461-75) e J.C. MOREIRA AGRÍCOLA – ME – (CNPJ/MF SOB Nº 13.409.009/0001-00)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). A executada poderá remi-lo até a assinatura do auto de arrematação, oferecendo preço igual ao do maior lance oferecido (art. 902, CPC) Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cômjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciário e coproprietário(s) e proprietária constante da matrícula imobiliária do(s) Imóvel(is), qual seja, promissária compradora na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. (29/09/2025). Eu, \_\_\_\_\_, /// **Jorge V. Espolador** /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA**

Juiz de Direito